



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	2
17/11/73	
Barueri	
Auto. Silva	

MESSAGEM- Nº 28 / 73- A. S. C.

Em 18 de setembro de 1973.

Senhor Presidente:-

Com a presente mensagem estamos reenviando a essa Egrégia Câmara, projeto de lei definindo e regulando a utilização de áreas do Município com vistas à destinação industrial.

Por inexistência de Plano Diretor por duas vezes contratado e ainda não executado no Município, carece Barueri de Zoneamento que estabeleça uma disciplina para uma correta utilização/socio econômica racional dos terrenos de seu território, o que se buga fazer com a presente lei.

Como não ignoram os Nobres Srs. Vereadores, até há algum tempo, teve o Município seu desenvolvimento cerceado por haver ficado confinado entre dois latifúndios economicamente improdutivos, quais sejam, de um lado a "Fazenda Militar de Barueri", e de outro lado, a "Fazenda Tamboré", o que determinou o seu crescimento como cidade tipicamente residencial operária para a extremidade que termina na divisa com o vizinho Município de Jandira.

O crescimento da área residencial foi exagerado em relação a proporcionalidade de oferta de empregos em empresas locais, e, disso resultou mal social que assume já proporções alarmantes, a par de deficiência econômica do Município para o atendimento das obras de saneamento básico, de ensino, de saúde, de transporte, para população residente no Município, que entretanto, nele não encontra campo para suas atividades reprodutivas.

Em consequência de tal situação, a quase totalidade dos moradores de Barueri é obrigada a, diariamente, locomover-se deslocando-se para outros Municípios com melhor oferta de emprego, e, de tal prática decorreram males de suma gravidade que poderíamos classificar em tres ordens, a saber:

a)- exagerada perda de tempo útil na deslocação dos elementos capazes de produção para municípios distantes, com o que praticamente fica observados um terço do dia, contando-se com os transportes lentos e múltiplos, além das naturais esperas de condução:

b)- desfalque considerável na renda familiar com o consumo de percentual de tal renda em transportes indispensáveis para atingir os locais de trabalho, além de uma natural perda de capacidade de trabalho decorrente do dispêndio de energia por ocasião

APPROVADO EM 12/10/73



Prefeitura Municipal de Batelândia

ESTADO DE SÃO PAULO

115. 2
PROC. 171/73
15-02

de deslocamento para cidades distantes, diminuindo a par de tudo as possibilidades diárias de contato familiar;

c) desagregação do núcleo básico social que é a família, com o deslocamento afetivo e a diminuição do espírito gregário familiar, gerando profundas deficiências na organização dos lares. De tais acontecimentos fazem provas suficientes a estatística exagerada de ações de desquite e de pedido de prestação de alimentos em andamento pelo Fórum desta Comarca. Paralelamente, a permanente ausência do chefe de família do lar, enfraquece a disciplina da criação dos filhos e até mesmo o próprio amor conjugal e filial, criando um clima propício a marginalização dos menores sem orientação paterna e, até mesmo de pai e mãe compelidos a abandonar o lar para poderem ganhar o sustento da família em distâncias tais que não lhes permite velar pela educação dos filhos.

A nova lei do Zoneamento do Município de São Paulo que forçou a saída de inúmeras indústrias que funcionavam no seu território, somada a atual tendência desenvolvimentistas do Brasil e do Estado de São Paulo, proporciona no momento atual condições para rápida correção dos problemas acima apontados.

Não nos parece exagerada a área com destinação industrial que o projeto prevê, pois que, temos uma reserva de mão de obra imensa disponível, e, há ainda que se contar com a formação de vilas operárias permissíveis nos termos do artigo 3º do projeto.

Econômicamente a zona delimitada pelo artigo 1º desta lei, abrangendo ambas as margens da Rodovia Castelo Branco., atualmente a melhor rodovia, é a mais favorável possível pois que as instalações industriais têm como pressuposto fundamental a circulação de mercadorias, seja a matéria prima, seja o produto acabado e destinado à venda, o que ditou a referida opção de localização da área industrial.

Bressalva ainda o projeto os direitos daqueles que já se instalaram com edificações residenciais, esportivas e sociais pré-existentes ao zoneamento feito pelo projeto, previstas, ainda a preservação do direito de obras de conservação melhoria e ampliação de tais edificações, pelo que, não poderá o projeto ferir os direitos adquiridos de venturais interessados.

Por final, salientamos que o projeto praticamente dá um prazo de industrialização limitado a um ano e meio a partir da promulgação da lei para definição de outros núcleos já existentes ou projetos em vias de execução de obras industriais, conforme se prevê no artigo 2º do projeto, tempo estabelecido que nos parece justo e



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	7
PROC.	171/73
Barueri	

fls- 03

suficiente para definição de utilização das áreas já adquiridas com propósitos industriais, proporcionando após tal lapso de tempo oportunidade para, diante de observação prática da situação, ser revista a definição de uso estabelecida pelo projeto.

O presente projeto pé considerado por nós de extrema urgência, para a definição do nosso futuro sócio-econômico diante de uma situação que temos que enfrentar de imediato, pelo que marcamos o prazo de quarenta dias para sua apreciação, solicitando, entretanto, apoio da Egrégia Câmara para apreciação do projeto em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade renovamos a V.Exa., e aos Nobres Senhores Vereadores, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

GUILHERME GUGLIELMO

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA BALduino
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
N E S T A :-

SECRETARIA
Entrada em 19 de set. 1973.
Reg. n.º 574 L.º 04 Pág. 04.
Lúcio Pereira Silva